



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Contagem, 26 de novembro de 2021.

**OF/GAB/SMDHC/245/2021**

**Ilmo. Sr.**

Pedro Amaral de Aguiar Gama  
**Secretário Municipal de Governo**

**Assunto:** Resposta as diligências apresentadas sobre os Projetos de Lei nº047/2021 e nº090/2021

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento à solicitação de manifestação desta Secretaria, quanto as diligências apresentadas pela Procuradoria da Câmara Municipal em relação aos **Projetos de Lei nº 047/2021 e nº 090/2021**, apresentamos a seguir as considerações acerca das proposições:

## **Projeto de Lei nº 047/2021**

Solicitados a manifestar sobre o PL nº 047/2021 de autoria do vereador Sr. Ronaldo Babão, que *“Dispõe sobre a criação do observatório municipal da violência contra a mulher, com organização de banco de dados em Contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres”* segue abaixo as considerações:

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Artigo 30, I da Constituição Federal de 1988, nada a se opor quanto a propositura do referido Projeto de Lei.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei nº 047/2021, passamos às seguintes considerações:

As nomenclaturas identificadas no caput do Artigo 2º “mulheres vítimas de violência” e em seu §1º “violência que vitime a mulher”, deverão ser alteradas, se adequando ao termo utilizado na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, qual seja, “mulheres em situação de violência”, como objetivo de refutar o processo histórico de

situação imobilizadora e a vitimização das mulheres, reforçando o protagonismo feminino e o caráter transitório da situação vivenciada.

Ainda no que tange ao conteúdo do §1º do Artigo 2º do PL nº 047/2021, “Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial, e feminicídio, nas formas tentada e consumada (...)”, destacamos que tais situações de violência contra mulher são objeto do Registro de Ocorrência de algum fato policial (da Polícia Militar ou da Polícia Civil), registradas por meio do módulo REDS. Desse modo, por se tratar de tipificação de crime ressaltamos a impossibilidade deste tipo de registro pelo Município. Além disso não é possível a definição de uma codificação própria e padronizada a ser utilizada por todos os órgãos do executivo municipal, já que todas as políticas públicas possuem sistemas próprios e metodologia de atendimento específicas.

Destacamos que a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), possui o Observatório de Segurança Pública Cidadã, cujo objetivo é apresentar os dados abertos governamentais, produzidos ou sob a tutela do governo, disponibilizados ao cidadão em formato bruto e aberto, compreensíveis logicamente, de modo a permitir sua reutilização em aplicações desenvolvidas pela sociedade, disponível na página <http://www.seguranca.mg.gov.br/2018-08-22-13-39-06/dados-abertos>

No Artigo 3º, ressalta-se a importância de constar que “os dados coletados e disponibilizados ao público, dando ampla publicidade e transparência aos resultados” deverão seguir as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente do que tange ao tratamento quanto aos dados sensíveis, previsto nos Artigos 11 e seguintes, e tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, previsto nos Artigos 23 e seguintes da referida Lei.

Contudo, destacamos que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, não possui em seu quadro de servidores(as) com formação em análise de dados ou outra correlata e não dispõe de orçamento para tal contratação.

Solicitados a manifestar sobre o PL nº 090/2021 de autoria da vereadora Sr. Daisy Silva, que *“Dispõe sobre a criação do observatório municipal da violência contra a mulher, com organização de banco de dados em Contagem, bem como a divulgação periódica para nortear políticas de proteção e inclusão social de mulheres”*, segue abaixo as considerações:

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Artigo 30, I da Constituição Federal de 1988, nada a se opor quanto a propositura do referido Projeto de Lei.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei nº 090/2021, passamos à seguintes considerações:

No que tange ao conteúdo do §1º do Artigo 3º do PL nº 090/2021, “Os dados deverão ser tabulados e analisados de modo que conste toda e qualquer forma de violência que vitime mulheres, criança ou adolescentes, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos”, destacamos não ser possível a definição de uma codificação própria e padronizada a ser utilizada por todos os órgãos do executivo municipal, já que todas as políticas sociais possuem sistemas próprios e metodologia de atendimento específica.

No Artigo 3º, ressalta-se a importância de constar que “os dados coletados e disponibilizados ao público, dando ampla publicidade e transparência aos resultados” deverão seguir as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente do que tange ao tratamento quanto aos dados sensíveis, previsto nos Artigos 11 e seguintes, e tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, previsto nos Artigos 23 e seguintes da referida Lei.

Contudo, destacamos que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, não possui em seu quadro de servidores(as) profissional com formação em análise de dados ou outra formação correlata e não dispõe de orçamento para tal contratação.

### **Conclusão**

A violência e o assédio atingem às mulheres nos mais diversos locais e situações, sendo a proteção das mulheres um assunto de pertinente aos direitos humanos e que tal ação pretende a ampliação da divulgação de informações, com vistas a promover a redução dos casos de violência contra as mulheres e de violações de Direitos Humanos;

Dispositivos como estes apresentados, são fundamentais para a produção e análise de dados, que orientem as ações, diretrizes e a elaboração de políticas públicas que visam fazer da cidade de Contagem um lugar mais seguro para as mulheres.

Diante do exposto acima, atendendo a ressalvas apontadas, nos manifestamos FAVORÁVEIS a proposição dos Projeto de Lei nº 047/2021 e nº 090/2021.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e antecipamos agradecimentos e renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

<b>MARCELO</b>	Assinado de forma
<b>LINO DA</b>	digital por
<b>SILVA:02582</b>	MARCELO LINO DA
<b>914606</b>	SILVA:02582914606
	Dados: 2021.11.26
	14:27:15 -03'00'

**Marcelo Lino da Silva**  
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



**Lorena Luiza Chagas Lemos**  
Subsecretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Gabinete do Secretário de Governo

OF/GAB/SEGOV/N.º 742/2021

Contagem, 29 de novembro, de 2021

**Exmo. Sr. Alex Chiodi**  
Presidente da Câmara Municipal de Contagem

Cumprimento-o cordialmente, ao tempo que lhe encaminho anexo o documento **OF/GAB/SMDHC/245/2021**, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em resposta as Diligências aprovadas pela Comissão Permanente de Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Contagem, aos **Projetos de Lei nº 47/2021 e nº90/2021**.

Certo de sua atenção, aproveito da oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração me colocando à sua disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

**Pedro Amaral de Aguiar Gama**  
Secretário de Governo

Ao Ilmo. Sr.  
**Alex Chiodi**  
Presidente da Câmara Municipal de Contagem  
Praça São Gonçalo, 18 - Contagem - MG - CEP: 32017-730